



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 025/2023, de 19 de outubro de 2023.

Do: Prefeito Municipal de Água Doce do Norte - ES

Ao: Exmº. Senhor Hélio Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Água Doce do Norte – ES

Assunto: Projeto de Lei (Envia),

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Submetemos à apreciação desta augusta Câmara Municipal, projeto de lei que autoriza a contratação de operação de crédito para a execução de investimentos nesta cidade.

No âmbito do PROGRAMA CRESCERCIDADES, os recursos obtidos serão aplicados na execução de Projetos de Investimentos, como a conclusão da obra do prédio da Prefeitura Municipal, com os equipamentos necessários ao funcionamento pleno da estrutura, e, também a substituição das lâmpadas utilizadas na rede de Iluminação Pública por Lâmpadas de Led, e possível ampliação da rede, buscando assegurar e ampliar as condições para o desenvolvimento urbano, econômico, humano e social.

Diante das limitações financeiras que se impõe aos governos municipais, o acesso ao crédito por meio da possibilidade de financiamento através do Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, ainda que reembolsável, propicia ao Município condições de executar o investimento apontado, como sabemos, são altamente importantes para o desenvolvimento da cidade.

Av. Sebastião Coelho de Souza, 576 - Centro - Água Doce do Norte - ES - CEP 29.820-000



Tel.: (27) 3371-9600
Autenticar documento em <https://aguadoceidonorte.camerasemaapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003200300039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.

4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

Com a aprovação da Carta Consulta pelo BANESTES, fica evidente o reconhecimento de que o Município está em boas condições para assumir este compromisso. Agora, o passo seguinte é a apresentação dos documentos exigidos para assinatura do contrato, dentre eles a lei autorizativa, devidamente aprovada pelos eminentes vereadores.

Saliento que foram verificadas as condições financeiras da Prefeitura, tanto pelo Governo Municipal quanto pelo Banco e constata-se que o Município tem capacidade de honrar os compromissos que se dispõe assumir.

Pelas razões acima, se faz necessário a apreciação do presente Projeto de Lei, motivo pelo qual o Poder Executivo Municipal espera a análise competente e criteriosa por parte da colenda Câmara de Vereadores, e sua posterior aprovação em regime de urgência, nos termos regimentais.

Atenciosamente,

Abraão Lincon Elizeu
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 25/2023 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito para financiar a execução de projetos de investimento, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto a instituições financeiras nacionais, públicas e privadas, cujos recursos serão destinados à execução de projetos de investimento na Administração Pública Municipal, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. As taxas de juros, os prazos, as comissões e os demais encargos serão os vigentes à época das contratações e das eventuais repactuações dos respectivos empréstimos, admitidos pelo Banco Central do Brasil, para registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições e normas aplicáveis à matéria.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICMS) e/ou Fundo de Participação dos Municípios (FPM), nos termos do inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta Lei.

Art. 3º. Os recursos provenientes das operações de crédito serão consignados como receita no orçamento do Município ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32 da Lei Complementar 101/2000, e artigos 42 e 43, §1º, inciso IV, da Lei nº 4.320/1964.





Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

Art. 4º. Os orçamentos do Município consignarão, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, juros e demais encargos decorrentes das operações de crédito a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Art. 5º. Os prazos de carência e amortização poderão ser contratualmente pactuados perante a instituição financeira por iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada, bem como aos pagamentos de despesas custeadas com os recursos obtidos por meio das operações de crédito contratadas.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 19 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três – trigésimo sexto ano de sua emancipação Política e Administrativa.

Abraão Lincon Elizeu
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aguadoceidonorte.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003200300039003A005000

Assinado eletronicamente por **Arginamerica Portes Coelho Breta** em 20/10/2023 11:55

Checksum: **1D24E4BB6C358DCCF659D2E14FA8C13A3955BEB322DD97AAFF3C7DE253808E74**

